

LEI Nº 487/2009
DE 19/06/2009

SÚMULA: Altera parágrafo e artigo da Lei Municipal número 480/2009, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, Estado do Paraná, aprovou e eu **OSNEY PICANÇO**, Prefeito do Município de **CORUMBATAÍ DO SUL**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono a seguinte

L E I:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O § 4º do artigo 18º da Lei 480/2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 4º - Os candidatos que demonstrem os requisitos previstos nos parágrafos anteriores estarão habilitados a concorrerem ao cargo, cujo processo de escolha dar-se-á mediante votação pelos eleitores com inscrição eleitoral deferida pela 133ª Zona Eleitoral e habilitados a votar no Município;

Art. 2º - O artigo 27 da Lei 480/2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 27º - O Poder Executivo propiciará ao Conselho as condições para seu efetivo funcionamento, auxiliado por uma equipe interprofissional disponível no Poder Público Municipal, além de outros recursos humanos que fizeram necessários, equipamentos, materiais, veículo e sua manutenção, computador e instalações físicas.

Parágrafo Único: Excluído.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

``PAÇO MUNICIPAL 27 de MAIO``
Corumbataí do Sul-Pr., aos 19 de junho de 2009

OSNEY PICANÇO
PREFEITO MUNICIPAL